



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 142 /2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 018/2022 - TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022.

CONTRANTE: O **MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Mario Melo, n.º40, Centro, Xexéu-PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.888.517/0001-48, representada pelo seu titular, o Prefeito **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG n.º 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob n.º 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município. Através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede nesta Cidade, na Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 19.614.772/0001-41, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor **ADEMAURO MAURÍCIO GOMES**, brasileiro, Portador do RG n.º 7.126.115 SSP/AL, inscrito no CPF sob n.º 463.528.724-68, através da Portaria Executiva Municipal n.º 122/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: A empresa **SOLAR CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Nossa Senhora da Salete, N.º 569, Bairro Itapoã, Cidade Arapiraca-AL, inscrita no CNPJ n.º 46.108.926/0001-04, neste ato representado pelo Sr. **Thiago Bernardi Araújo Leite**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Ângelo Sobrinho, n.º 19 – Bairro Senador Nilo Coelho, Arapiraca/AL, CEP: 57.309-460, inscrito no CPF sob o n.º 066.907.524-88, portador da carteira de identidade n.º 3.035.831- SEDS/AL.

REGIME LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório n.º 018/2022 – Tomada de Preços n.º 002/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato Administrativo tem por Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA JOÃO BEZERRA FILHO.**

, estipuladas no procedimento licitatório indicado acima, observadas as condições, termos, prazos e exigências fixadas no mencionado documento, que passa a fazer parte





integrante e indestacável deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

A contratação formalizada mediante este instrumento sujeitar-se-á ao Regime explicitado no Edital referido na Cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo adimplemento das obrigações assumidas por força deste instrumento negocial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.353.406,82 (Um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e dois centavos)**.

3.2 – A forma e condições de pagamento far-se-ão com observância dos meios, modos, critérios e periodicidade estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO/ALTERAÇÕES

4.1 – O presente contrato terá o prazo de **06 (seis) meses** e com estrita observância das hipóteses de prorrogação e dos preceitos e exigências previstas no Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

4.2 – Somente ocorrerão alterações neste contrato, nas hipóteses previstas e observados os preceitos aplicáveis no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos destinados ao pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato Administrativo, celebrado em virtude desta Licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 1205 1082 0000 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – FUNDEB 30%;

12 361 1205 1082 0000 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Recursos Proprios do Município;

12 361 1205 1082 0000 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Recursos Proprios do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – O contratado ficará sujeito a multa diária de 0,5% (cinco décimo por cento), do valor total do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, contados à partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual e na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa;





6.2 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas garantida a prévia defesa na forma e no prazo previsto na Lei, a contratada ficará sujeita além das multas, às penalidades elencadas no art. 87, inciso I, II, III e IV da Lei 8.666/93,

6.3 – Nos caso de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, importará na aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento), calculados sobre o saldo a executar do Contrato; e

6.4 – A indicação das sanções de que trata esta Cláusula é da exclusiva competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU-PE, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES/DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Obrigar-se-á o adjudicatário do objeto desta licitação a manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.

7.2 – No ato da liquidação das despesas, o setor de contabilidade comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, quando for o caso, as características e os valores pagos, segundo disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7.3 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da Administração especialmente designado para este fim, preferencialmente da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

7.4 – A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do objeto deste Contrato.

7.5 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto da contratação executado em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas no ato convocatório e dele decorrentes.

7.6 – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feitos pela Administração.

7.7 – A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução deste Contrato.

7.8 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de que trata o item anterior, não transfere à administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.

7.9 – Como condição de eficácia deste processo licitatório e do Contrato Administrativo dele decorrente, será pactuado no Contrato que a Contratada e tão somente ela é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento das obrigações assumidas para com a



CONTRATANTE, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos profissionais e das pessoas por ela alocadas para o cumprimento do Contrato, seja a que pretexto for.

7.10 – Qualquer tolerância da CONTRATANTE pelo eventual inadimplemento de obrigação da CONTRATADA, não será admitida como novação, nem direito adquirido da CONTRATADA.

7.11 – Somente será admitida pela CONTRATANTE sub-contratação, sob pena de rescisão, nos termos e na forma em que for autorizado previamente e por escrito pela CONTRATANTE, até o limite por ela admitido, em cada caso.

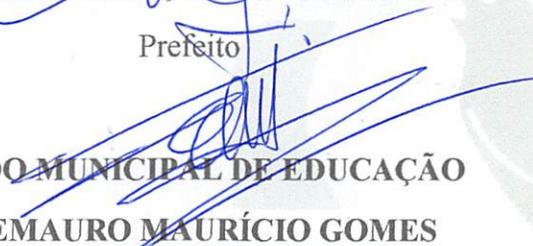
7.12 – Fica eleito o foro da Comarca da Água Preta/PE para dirimir quaisquer questões relativas ao procedimento licitatório e deste Contrato dele decorrente.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Xexéu/PE, 03 de Novembro de 2022.

Contratantes


MUNICÍPIO DE XEXÉU
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADEMAURO MAURÍCIO GOMES
Secretário Municipal de Educação


SOLAR CONSTRUÇÕES LTDA
THIAGO BERNARDI ARAÚJO LEITE
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ RG _____

2 _____ RG _____